

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 56/1995 de 11 de Maio

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local, definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro;

Considerando que os investimentos municipais, na área da construção de sedes de juntas de freguesia, constituem uma das áreas abrangidas pelo regime de cooperação financeira directa, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro;

Considerando, ainda, estar esta área da cooperação com as autarquias locais prevista no Plano Anual e no de Médio Prazo da Região.

Assim, no uso das faculdades conferidas pela alínea g), do n.º 1, do artigo 229.º da Constituição, o Governo resolve:

Programa do Governo prevê, no âmbito da política de juventude, a implementação do Programa de Tempos Livres dos Jovens.

Neste sentido, o programa OTLJ 95/96 pretende atingir os seguintes objectivos:

Proporcionar aos jovens novas experiências, em actividades profissionais diversas;

Despertar nos jovens o desejo de aquisição de novos conhecimentos, tendo em vista o seu desenvolvimento e realização pessoal, e o de toda a comunidade;

Incentivar nos jovens um autêntico espírito de voluntariado, que contribua para a melhoria das condições de vida das suas próprias comunidades, através das suas iniciativas e capacidades criadoras.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 -Criar o programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens (OTLJ) 95/96.

2 -O programa é desenvolvido através dos seguintes

Subprograma - Ocupação em Férias;

Subprograma - Protecção do Ambiente;

Subprograma - Animar um Projecto;

Subprograma Apoio à Escola.

3 -O subprograma - Ocupação em Férias tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres, na execução de tarefas que possibilitem a satisfação de interesses sociais, e tem as seguintes regras:

Destina-se a jovens com idades compreendidas entre quinze e os dezanove anos, à data de 30 de Junho de 1995;

Os jovens devem ter como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade ou equivalente;

A duração do subprograma é de seis semanas, com cinco dias por semana e quatro horas por dia;

O subprograma funciona entre 3 de Julho e 11 de Agosto de 1995;

Os projectos no âmbito deste subprograma são apresentados por entidades ou serviços públicos ou privados.

4 -O subprograma - Protecção do Ambiente tem como objectivo despertar nos jovens o gosto pela natureza e por todo o ambiente que nos rodeia, levando-os a participar em actividades que, simultaneamente, contribuam para a defesa e a protecção de todo o património natural, e tem as seguintes regras:

Destina-se a jovens com idades compreendidas entre os quinze e os dezanove anos de idade, à data de 30 de Junho;

Os jovens devem ter como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade ou equivalente;

A duração do subprograma é de seis semanas, com cinco dias por semana e quatro horas por dia;

subprograma funciona de 3 de Julho a 11 de Agosto de 1995;

Os projectos no âmbito deste subprograma são apresentados por autarquias, entidades e serviços públicos ou privados ligados à protecção ambiental.

5 -O subprograma - Animar um Projecto tem como objectivo a criação de oportunidades para que os jovens expressem o seu espírito criador, desenvolvendo actividades para ocupação de crianças, pré-adolescentes e terceira idade, através da criação de projectos concebidos pelos próprios, cujos programas se integrarão no espírito e nos objectivos do Ano Internacional da Tolerância, e tem as seguintes regras:

Destina-se a jovens animadores dos dezoito aos 23 anos de idade, no período compreendido entre 3 de Julho e 8 de Setembro de 1995;

Os jovens devem ter como habilitações literárias mínimas 10.º ano de escolaridade ou equivalente;

A duração do subprograma é de seis semanas, com cinco dias por semana e sete horas por dia;

O subprograma funciona entre 3 de Julho e 8 de Setembro de 1995;

Os projectos no âmbito deste subprograma são apresentados por jovens animadores nas condições indicadas nas alíneas a) e b);

São beneficiários crianças, preferencialmente, dos seis aos onze anos.

6 -O subprograma - Apoio à Escola tem por objectivo proporcionar aos jovens, por períodos mais ou menos longos, uma ocupação em actividades de animação e apoio a crianças de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, de educação especial, jardins de infância e instituições de carácter social, e tem as seguintes regras:

Destina-se a animadores jovens dos dezoito aos 23 anos de idade, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 1996;

Os jovens devem ter como habilitações mínimas o 11.º ano de escolaridade ou equivalente;

A duração do subprograma é, no mínimo, de três e, no máximo, de seis meses, com cinco dias por semana e um horário semanal, mínimo, de três horas e, máximo de quinze horas;

subprograma funcionará de Janeiro a Junho de 1996;

Os projectos no âmbito deste subprograma são apresentados por escolas do 1.º ciclo no ensino básico, de educação especial, de jardins de infância e instituições de carácter social.

São beneficiários deste subprograma crianças e pré-adolescentes.

7 -O programa OTLJ 95/96 é financiado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, que afectará, para esse fim, a verba de 110 000 000\$, que se destina a:

Pagamento das compensações pecuniárias aos jovens e aos promotores dos Projectos;

Pagamento do seguro dos jovens e dos beneficiários dos subprogramas;

Custos administrativos com a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Programa;

Custos com a divulgação do Programa.

8 -A regulamentação do programa será aprovada por despacho normativo do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Abril de 1995.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.